

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O
DISTRITO FEDERAL Nº. 00 A / 2012 - SO,
nos Termos do Padrão nº. 09/2002.
Processo nº.: 110.000.371/2011.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SO/DF, representado por OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Obras, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa EUGENIUS CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, PROJETOS, CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº. 01.604.362/0001-54, com sede no Condomínio Mansões Entre Lagos FA III, Conjunto N, Lote 29, Sobradinho - DF, doravante denominada CONTRATADA, representada por JOSÉ EUGÊNIO PIEDADE RODRIGUES, portador da identidade nº. 310.761 SSP/DF e CPF nº. 149.751.061-91, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite nº. 023/2011 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 58 a 75), da Proposta de fls. 176 e 177 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

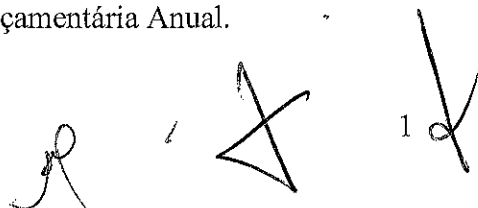
O Contrato tem por objeto a Execução de rede de drenagem pluvial na Quadra 103, Praça Juriti, em Águas Claras – DF, consoante especifica o Edital de Convite nº. 023/2011 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 58 a 75), e a Proposta de fls. 176 e 177, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 43.348,24 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized signature on the left, a star-like mark in the center, and a signature on the right with the number '1' below it.

5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
EUGENIUS CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, PROJETOS, CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA. CNPJ N°. 01.604.362/0001-54	R\$ 43.348,24

5.3 – Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília. (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

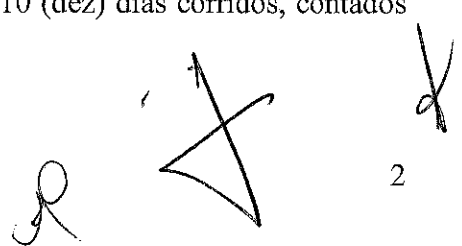
- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.0147;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fonte de Recursos: 100.

6.2 - O empenho total a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 43.348,24 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme Nota de Empenho n°. 0019, emitida em 26/01/2012, sob o evento n°. 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 – O(s) pagamento(s) será(o) feito(s) mediante apresentação de Atestado de Execução emitido pela NOVACAP, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Fatura/Nota Fiscal junto a SO/DF, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. A liquidação dar-se-á até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de entrega da documentação fiscal junto a Secretaria.

7.2 – O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária (OB) junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, e sua liquidação dar-se-á até 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega da documentação fiscal junto a SO/DF.



7.3 – As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização da NOVACAP, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.

7.4 – A SO/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.5 – Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c” e “d”, da Lei nº. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.6 – Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra;
- II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE).
- III. Comprovante de regularidade junto à Fazenda Distrital.

7.7 – Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução

8.1 – O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2 – O período de execução das obras é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras.

8.3 – O prazo máximo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.



8.5 – As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea “b”, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.6 – No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim Guias de recolhimentos genéricas.

8.7 – O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SO/DF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SO/DF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SO/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a SO/DF obriga-se a:

- I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Obras, para promover a execução do(s) contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;



- II. Emitir, através da Subsecretaria de Controle, Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras;
- III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato.
- IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato.

10.3 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato e em atendimento aos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº. 155/09 - SO, celebrado entre a Secretaria de Obras e a NOVACAP, a NOVACAP obriga-se a:

- I. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- II. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SO/DF:

- I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- III. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;
- IV. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do contrato junto ao CREA – DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;
- V. no pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.

90

5

11.2 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III. Atender as determinações dos representantes designados pela NOVACAP e da SO/DF, bem assim às de autoridade superior;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- V. Manter preposto aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- VI. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- VII. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;
- VIII. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- IX. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SO/DF, NOVACAP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- XI. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- XII. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Aprovar junto à NOVACAP, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto

na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;

XIV. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Convite nº. 023/2011 - ASCAL/PRES/NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato / nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SO/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato / nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

JP

J

V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato / nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega – Decreto nº. 26.993, de 12/07/06;

VI Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SO/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SO/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 02 de FEVEREIRO de 2012.

P/ DISTRITO FEDERAL:

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Obras

P/ CONTRATADA:

JOSÉ EUGÊNIO PEDADE RODRIGUES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Bruna Maria Peres Pinheiro
Subsecretária de Acompanhamento, Controle e Fiscalização


Eng.º Francisco Luiz Silva Filho
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle/SO

artigo. Contribuinte(s) relacionado(s) na seguinte ordem: CF/DF, NOME/RAZÃO SOCIAL: 07.465.465/001-64, SOUSA E SILVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, 07.533.712/001-51, FRANCIVALDO BARBOSA CAVALCANTE ME, 07.493.682/001-64, D & M DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. ADÉLCIO PEREIRA CALDAS

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Comunica que, conforme previsto no Edital nº 1- BRB, de 20 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 26 de novembro de 2009 e Homologado no Edital nº 8, de 29 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 3 de maio de 2010, conforme ordem de classificação no concurso público para o provimento de vagas e formação do cadastro reserva nos cargos de Advogado, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Escriurário e Técnico de Segurança do Trabalho, está(ão) convocado(s) para apresentação no SBS Quadra 1 bloco E Edifício Brasília, GEPEs - 17º andar - Brasília/DF, no dia 10 de fevereiro de 2012, às 14h, para tratar(em) de assuntos relacionados à admissão que ocorrerá no dia 23 de fevereiro de 2012, sendo que, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) até esta data, será(ão) considerado(s) desistente(s) para a vaga a que faz(em) jus, ficando o Banco autorizado a convocar outro(a) candidato(a) aprovado(a), obedecendo-se a ordem de classificação. Cargo MÉDICO DO TRABALHO: 12º) RUTH BETHSABEL DE MIRANDA FERREIRA.

CÉLIO DO PRADO GUIMARÃES
Superintendente
Superintendência de Gestão de Pessoas

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2012.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público a data de realização do Pregão Eletrônico nº 010/2012. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 17/02/2012, às 09h00, www.comprasnet.gov.br. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de informática para atendimento em primeiro nível aos usuários e clientes, incluindo operação, monitoração e apoio técnico à ativação, continuidade de funcionamento e desativação de componentes dos ambientes de processamento e transporte de dados, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos. Valor estimado: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Local de obtenção do Edital: www.comprasnet.gov.br. Processo 014/2011.

ERIEL STRIEDER
Pregeiro

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: Combrasen - Companhia Brasileira de Soluções em Engenharia Ltda. Objeto do Contrato: Execução de obra de adequação de espaço para instalação da agência P Sul. Contrato: BRB-2012/033. Vigência: 180 dias a partir da data de publicação do seu extrato no DODF. Assinatura: 31/01/2012. Valor Global: R\$ 896.506,25. Licitação: Tomada de Preços nº 11/2011. Signatários pelo BRB: Sr. Alair José Martins Vargas. Pela Contratada: Sr. José Elias Fernandes Júnior. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo: 608/2011.

ERIEL STRIEDER
Gerente de Área

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: Realmak Serviços e Comércio Ltda. Objeto do Contrato/Aditivo: Manutenção no Sistema de Ar condicionado da Ag. Anápolis/ Prorrogação da vigência por 12 meses, a partir de 08/03/2012. Contrato DIRAD/DESEG-2010/044 II Termo Aditivo. Assinatura: 30/01/2012. Signatários pelo BRB: Sr. Alair José Martins Vargas. Pela Contratada: Sr. Roberto Carlos Siqueira. Processo: 750/2009.

ERIEL STRIEDER
Gerente de Área

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 74/2008.

Processo: 112.001.428/2011 (Licitação, Contrato, 1º Aditivo e Termo de Suspensão) - O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, representada por OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Obras, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, resolve: Objeto: O presente Termo tem por finalidade a suspensão do Contrato nº 074/2008, entre esta Secretaria de Obras e a empresa GAB - Construção e Comércio Ltda., cujo objeto é a execução de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, meios fios e sinalização no Bairro Mestre D'Armas, em Planaltina - DF (LOTE 03 - MDA), consoante específica o Concorrência nº 6/2008 - ASCAL/PRES/NOVACAP, com base no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, DA SUSPENSÃO: O presente termo suspende o prazo de vigência do Contrato nº 074/2008-SO, por 120 (cento e vinte dias) corridos, contados da data de assinatura

do presente Termo. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia deste termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento. Data de Assinatura: 24 de janeiro de 2012. Signatário: Pelo Distrito Federal: Oto Silvério Guimarães Júnior, na qualidade de Secretário de Estado de Obras.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 9/2002. EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo: 110.000.371/2011. Partes: DF/SO e a empresa EUGENIUS CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, PROJETOS, CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite nº 023/2011 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 58 a 75), da Proposta de fls. 176 e 177 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. OBJETO: Execução de rede de drenagem pluvial na Quadra 103, Praça Juriti, em Águas Claras - DF. Forma e Regime de execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 43.348,24 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 22.101, Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.0147; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100. A despesa foi totalmente comprometida a favor da Contratada, no valor de R\$ 43.348,24 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 0019, emitida em 26/01/2012, sob o evento nº 400091, na modalidade global. Prazo/Vigência: O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal. O prazo para execução das obras é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b". PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. Data de Assinatura: 2 de fevereiro de 2012. Signatários: Pelo DF: Oto Silvério Guimarães Junior na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Contratada: José Bugênio Piedade Rodrigues, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 3/2009. Partes: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A x RH ENGENHARIA LTDA. Processo 310.002916/2008, regido pela Lei nº 8.666/93. Data de assinatura do contrato: 19/1/2012. Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e vigência do instrumento principal por mais 12 (doze) meses, bem como a suplementação de verba no valor de R\$ 2.351.376,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil e trezentos e setenta e seis reais). Despesa com Publicação: CEB Distribuição. Assinatura pela CEB DISTRIBUIÇÃO: Antônio Soares da Costa, conforme Portaria 182/2011-DD e Mauro Martinelli Pereira e pela RH: Regis Honório.

EXTRATOS DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Serviços nº 17/2012. Partes: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A x CHRONUS AUDITORES INDEPENDENTES S/S. Processo 310.005576/2011, regido pela Lei 8.666/93. Data de assinatura do contrato: 1º/02/2012. Objeto: Conforme epígrafe deste instrumento, bem como subitem 1.1 do edital do Pregão Presencial nº 16/2011-CEB DISTRIBUIÇÃO. Valor: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). Vigência: Conforme item 2 do edital do Pregão Presencial nº 16/2011 -CEB DISTRIBUIÇÃO. Despesa com Publicação: CEB Distribuição. Assinatura pela CEB DISTRIBUIÇÃO: Antônio Soares da Costa, conforme Portaria 182/2011-DD e Joel Antonio de Araújo e pela CHRONUS: Rosivan Pereira Diniz.

Espécie: Contrato de Serviço nº 135/2011. Partes: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A x TECHWARE SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Processo 310.005354/2011, regido pela Lei nº 8.666/93. Data de assinatura do contrato: 02/01/2012. Objeto: prestação, pela CONTRATADA, de serviços de suporte técnico e atualização funcional e tecnológica da Família de Software Rhevolution, relacionados abaixo, conforme Projeto Básico nº 005/2011-GRSI. Vigência: 25 (vinte e cinco) meses. Valor: R\$ 378.035,67 (trezentos e setenta e oito mil e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Despesa com Publicação: CEB Distribuição. Assinatura pela CEB DISTRIBUIÇÃO: Antônio Soares da Costa, conforme Portaria 182/2011-DD e Caubi Pereira da Sautana e pela TECHWARE: José Afonso Dell'Agnolo e Amauri Gimenes